

LEI Nº 2122/78

26 de dezembro de 1978

NOVA REDAÇÃO ARTIGO 1º -
LEI Nº 2149/79

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de juros e correção monetária dos débitos decorrentes de impostos e taxas e cancelamento das multas aplicadas com fundamento no Código Administrativo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Os débitos decorrentes de impostos e taxas, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos, sem a incidência de juros e correção monetária, desde que, em um só ato, liquidados até o dia 28 de fevereiro de 1979.

Artigo 2º- Se o débito tributário estiver em fase de execução judicial, o executado somente poderá usufruir da dispensa de juros e correção se igualmente recolher, no prazo e condição do artigo anterior, o valor das custas e demais despesas processuais.

Artigo 3º- Em se tratando de débito tributário com recolhimento ajustado em parcelas, pagará o contribuinte, no prazo e condição estabelecidos nesta lei, exclusivamente a quantia ainda necessária à integralização da importância devida, sem juros e correção.

Artigo 4º- São canceladas as multas aplicadas com fundamento na Lei nº 1566, de 1º de setembro de 1970 (Código Administrativo).

§ ÚNICO- Se o valor da multa de que trata este artigo estiver em fase de cobrança judicial, seu cancelamento ficará condicionado ao recolhimento, pelo infrator, das custas e demais despesas processuais.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de dezembro de 1978.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.



Aked Said Amin
Diretor do Deptº de Administração